

**Lei 514/2009.**

ESTABELECE OS OBJETIVOS E  
COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO E PRODUÇÃO RURAL DE  
CHÃ GRANDE, ACRESCENTANDO  
OS PARÁGRAFOS 4º E 5º AO ART.  
1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 320/1997.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Acrescentam-se ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 320/2007, os parágrafos 4º e 5º, com as seguintes redações:

“§ 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Produção Rural tem por objetivos: assegurar o cumprimento das funções inerentes à formulação, o planejamento, o gerenciamento e supervisão das políticas voltadas ao setor agropecuário, fortalecer a agricultura familiar e a geração de ocupação e renda por meio do aumento de possibilidades da inclusão dos agricultores no aperfeiçoamento das políticas de desenvolvimento rural e prestar serviços de educação, capacitação e assistência técnica e extensão rural.

§ 5º Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Produção Rural:

- I - planejar, promover e executar a política agropecuária do Município, de acordo com suas características e peculiaridades;
- II - coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários;

III - promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis;

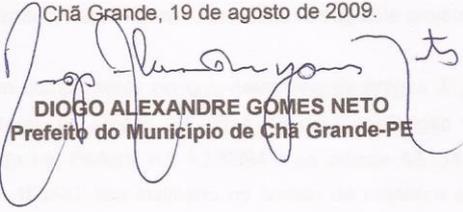
IV - desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola;

V - exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 19 de agosto de 2009.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
Prefeito do Município de Chã Grande-PE